

PROJETO DE LEI Nº 2086 DE 2007
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Inclua-se, onde couber, ao presente projeto de lei, o seguinte artigo:

“ Art. A Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A.

‘Art. 16-A - Excepcionalmente para os fatos geradores da COFINS ocorridos até 30/08/2007, será concedido, parcelamento, em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, dos débitos relativos as contribuições de responsabilidade das sociedades de advogados regularmente inscritas.

§ 1º Para efeito do disposto no caput as sociedades de advogados ficam isentas das multas de mora incidentes sobre as contribuições em atraso.

§ 2º A opção referida no caput deste artigo deverá ser formalizada até o dia 31 de dezembro de 2007.

§ 3º As sociedades que já negociaram seus débitos poderão renegociar os saldos devedores na forma das regras e prazos estipulados no caput.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade a flexibilização das condições de pagamento das sociedades de advogados que obtiveram liminares iniciais para o não recolhimento da COFINS.

Com a morosidade do Poder Judiciário para o julgamento do mérito da matéria, essas sociedades estão sendo intimadas e penalizadas pela Receita Federal para que efetue de imediato o pagamento das contribuições atrasadas referentes às contribuições da COFINS.

Sala das Sessões, de setembro de 2007.

Sala das Sessões, de setembro de 2007.

Deputado Paulo Abi-Ackel
(PSDB/MG)